



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 2/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em apresentar documentação para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS)**, para posterior sorteio entre os Leiloeiros para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, para o Município de Japira, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis, na modalidade **Processo inexigibilidade/Credenciamento**.

2. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

2.1. Presidente da Comissão Permanente de Licitações juntamente com os membros da CPL, designados através da Portaria nº 24, de 05/01/2021 receberão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação, observando o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Japira (PR)

PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA: a partir de 10/05/2021 (dez dias de maio de 2021) às 08:00 (oito horas) até às 08:40 (oito horas e quarenta minutos) do dia 28/05/2021 (vinte e oito dias de maio de 2021).

ABERTURA DOS ENVELOPES PELA CPL: se dará no dia 31/05/2021 às 09:00 (nove horas)

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3. A documentação completa do Edital poderá ser examinada na Prefeitura Municipal de Japira (PR), no endereço acima mencionado, no horário comercial (08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min) ou solicitado no e-mail licitação@japira.pr.gov.br.

2.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das proponentes interessadas na participação do certame serão recebidos mediante protocolo na recepção da Prefeitura Municipal de Japira, no horário constante do presente edital.

2.5. A sessão de processamento do CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço e horário acima mencionado, sendo conduzido pelo Presidente e membros da CPL, designados através da Portaria nº 24/2021 de 05/01/2021.

3. OBJETO

3.1. O Objeto do presente Processo inexigibilidade/Credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS)**, para posterior sorteio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

entre os Leiloeiros para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, para o Município de Japira, em Leilões de veículos e bens móveis **inservíveis**, com as seguintes denominações:

Lote: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	
Item	Nome do produto/serviço
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

3.2. O prazo máximo de execução dos serviços será de **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente edital.

3.3. É obrigação das empresas interessadas em participar da licitação revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos ou especificações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Japira.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital deverão apresentar em envelope próprio os documentos exigidos no presente edital, sendo permitida a participação de pessoa jurídica ou física;

5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA ou FÍSICA

5.3.1.1. (PARA PESSOA JURÍDICA) Registro comercial acompanhado de documento oficial com foto (RG ou CNH) e CPF (quando esse não constar no RG ou CNH), no caso de empresa individual;

5.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e documento oficial com foto (RG ou CNH) de seus administradores; **OU**

5.3.1.3. (PARA PESSOA FÍSICA) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

5.3.1.4. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições legais.

5.3.1.5. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

5.3.1.6. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

5.3.1.7.Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

5.3.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (PARA PESSOA JURÍDICA) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF (PARA PESSOA FÍSICA);

5.3.2.2.Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

5.3.2.3.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado.

5.3.2.4.Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

5.3.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.3.1.ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que a proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado**, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

5.3.3.1.1.O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

5.3.3.2.PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme modelo constante no **Anexo I**.

5.3.3.3.TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no **Anexo II**.

5.3.3.4.DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no **Anexo III**, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

5.3.3.5.DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais ou eletrônicos atendendo às seguintes exigências:

Possibilitar, no caso de Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

Possibilitar no caso do Leilão eletrônico a recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet;

Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

Realizar a gravação e registro do Leilão sendo ele efetuado online ou presencial, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do Município de Japira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

5.2.3.5.**DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente**, de que divulgará o evento, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

5.2.3.6.**DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente**, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Japira nenhuma responsabilização por tais despesas.

5.2.3.7.**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente**, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

5.2.3.8.**DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente**, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores do Município de Japira, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2.3.9.**DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo IV.**

5.2.4. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor do Município de Japira designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. À Comissão de licitação caberá a análise e a seleção dos projetos e soberana quanto ao mérito das decisões.

6.2. Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste edital.

7.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, dentro do período constante neste edital.

7.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do Município de Japira, localizada na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, na cidade de Japira/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

7.4. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação se dará no dia **31/05/2021 às 09:00 (nove horas)**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.5. Após análise, pela CPL do Município de Japira, dos documentos recebidos, será divulgado, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.6. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.7. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados.

7.8. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

8.2. Os sorteios serão realizados pela CPL do Município de Japira considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

8.4. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem da Divisão Municipal de Patrimônio e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Japira, classificando-os como bens inservíveis.

8.5. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

8.6. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

8.6.1. Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

8.6.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao Município de Japira, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

8.6.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

8.6.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

8.6.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

8.6.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

8.6.7.O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

8.6.8.Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

8.6.9.O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

8.6.10.Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Japira, em nome da Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação, Contratos e Convênios, localizado na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro da cidade de Japira ou enviados para o e-mail: licitacao@japira.pr.gov.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) servidor(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) servidor(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionário.

9.2.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

9.2.3.Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

9.2.4.Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

9.4. O Município de Japira não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

9.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Japira, disponível no sítio eletrônico: www.japira.pr.gov.br.

10. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

10.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

10.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Japira em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

10.1.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de circulação regional e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Japira, disponível no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

eletrônico: www.japira.pr.gov.br (este último, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Convênios), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.1.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial ou online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances.

10.1.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

10.1.5. Quando convocado pelo Município de Japira, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Japira.

10.1.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Japira, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Japira, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do Município de Japira, constante no Anexo V deste edital.

10.1.7. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

10.1.8. Depositar em conta definida pelo Município de Japira, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

10.1.9. Comunicar à CPL do Município de Japira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

10.1.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

10.1.11. Não utilizar o nome do Município de Japira ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

10.1.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Divisão de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

10.1.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

10.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

10.1.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

10.1.16.Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

10.1.17.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

10.1.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

10.1.19.Acompanhar o Município de Japira, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes.

10.1.20.Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

10.1.21.Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32. 10.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

10.2.O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

10.3.O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

10.4.Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Japira.

10.5.Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

10.6.Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Japira na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Município de Japira.

10.7.Prestar contas ao Município de Japira no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Município de Japira)

11.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.3.Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do Município de Japira.

11.4.Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

11.5.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

11.6.Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

11.7.Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

11.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

11.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

11.11. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

12.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços.

12.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

12.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

12.2.2.1. Recebimento de 2 (duas) advertências.

12.2.2.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

12.2.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.

12.2.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

12.2.2.5. Falsidade ideológica.

12.2.2.6. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

12.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

12.2.3.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

12.2.3.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

12.2.3.3. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

12.2.3.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.

12.2.3.5. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

12.2.3.6. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Japira.

12.2.3.7. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

12.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

12.2.4.1. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.4.2. Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

12.2.4.3. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

12.2.4.4. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

12.2.4.5. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

12.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

12.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do Município de Japira, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.6. A critério do Município de Japira, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

12.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Japira, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do Município de Japira e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

13.2. O Município de Japira não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

14.2. Não caberá ao Município de Japira qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

14.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

14.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Japira.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração do Município de Japira, que determinarão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

16.1.Os interessados poderão contatar a CPL do Município de Japira pelo e-mail: licitacao@japira.pr.gov.br, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

16.2.A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Almojarifado Municipal situado na Rua Francisco de Oliveira, centro, na cidade de Japira/PR, com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Japira, no telefone (43) 3555-1518.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do Município de Japira.

17.2.Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL do Município de Japira, após as diligências necessárias.

17.3.O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

17.4.Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: licitacao@japira.pr.gov.br.

17.5.O Município de Japira poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Japira.

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

MESSIAS SAMOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 059/2021 de 17/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Japira, com objetivo de participar dos Leilões públicos nos termos previstos pelo Chamamento Público n.º _____/2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Japira, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____,(qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Município de Japira, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo Município de Japira perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA:

Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Japira indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA:

Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento do Município de Japira.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA:

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA:

O Município de Japira, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Município de Japira, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, e a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores,

DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tem condições de oferecer, caso seja necessário, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação do Município, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Mecanismo que permita a realização do no caso de Leilão eletrônico, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
3. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
6. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
7. Funcionários para a organização do depósito de bens móveis e acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

(NOME DO LEILOEIRO) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, para fins de participação no Credenciamento n.º _____/2021 promovido pelo Município de Japira,
DECLARA:

1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Poder Executivo Municipal - Município de Japira, e dos respectivos servidores ocupantes do Município de Japira, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ n.º 07/2005, atualizada pela Resolução n.º 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais ou eletrônicos atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos; possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do MUNICÍPIO DE JAPIRA.

3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao MUNICÍPIO DE JAPIRA nenhuma responsabilização por tais despesas.

5) Estar ciente de que não será devida pela Administração do MUNICÍPIO DE JAPIRA qualquer comissão ao Leiloeiro.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA. NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO V

METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL

1. DEFINIÇÕES VALOR DO LANCE INICIAL:

Valor de referência para lance inicial estimado para venda, em Leilão de bens promovidos pelo Município de Japira.

TABELA FIPE:

Uma das tabelas de valores de referência para avaliação de veículos automotores que serão alienados pelo MUNICÍPIO DE JAPIRA.

2. OBJETIVOS

A presente metodologia de avaliação de bens detém o objetivo principal de instituir um critério uniforme em avaliações de veículos e demais bens móveis que serão alienados (leiloados) pelo Município de Japira, com a finalidade de obter os valores dos lances iniciais para os bens em Leilões.

3. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Os critérios a seguir deverão ser aplicados para composição do valor do lance inicial de veículos automotores a serem alienados nos Leilões do MUNICÍPIO DE JAPIRA. Os percentuais obtidos em relação a cada critério apontado devem ser aplicados cumulativamente, conforme características identificadas nos bens sob avaliação.

3.1. CRITÉRIOS QUALITATIVOS (aplicados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do MUNICÍPIO DE JAPIRA)

3.1.1. Veículos quanto ao estado de conservação:

Quanto ao estado de conservação, os veículos foram classificados em quatro tipos: Bom: Veículo que possua pequenas moissas, riscos ou arranhões na lataria e sem vícios ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.

Ruim: Veículo que possua amassados pequenos e/ou medianos na lataria, com vícios ou danos que limitem sua utilização.

Avariado: Veículo que possua amassados medianos e/ou grandes e com muitos reparos na lataria e que apresentem vícios e/ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.

Sucata: Veículo que tiver o chassi recortado, decorrente da constatação de avarias significativas.

3.1.2. Percentuais aplicáveis:

Para cada estado de conservação foi definido um percentual de desconto nos valores para eventuais reparos nos veículos, que será calculado com base no valor da Tabela FIPE de cada veículo, ou outra fonte utilizada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do MUNICÍPIO DE JAPIRA.

TABELA 1 – PERCENTUAIS DE DESCONTO POR ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA
BOM	20% DE DESCONTO
RUIM	30% DE DESCONTO
AVARIADO	35% DE DESCONTO
SUCATA	40% DE DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Obs: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2. CÁLCULO DO VALOR DO LANCE INICIAL (aplicados pelo Leiloeiro Credenciado, na confecção do Edital)

TABELA 2 – DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DESCRIÇÃO DO PARÂMETRO	PERCENTUAL APLICADO
VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL	53% do valor apurado após o desconto aplicado na Tabela 1

Obs1: 3% do percentual aplicado na tabela acima referem-se às despesas administrativas.

Obs2: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2.1. Definiu-se que seriam calculados os valores de reparos considerando os percentuais de desconto definidos para cada estado de conservação.

3.2.2. Definiu-se que os valores poderão ser ajustados, de forma a promover o arredondamento para números inteiros, conforme observações das tabelas.

3.2.3. O valor do lance inicial poderá ser objetivamente constituído com a fórmula:
VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES = VALOR DA TABELA FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA - (menos) O VALOR APURADO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA 1 - (menos) O VALOR APURADO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA 2, COM VALOR DO RESULTADO FINAL ARREDONDADO PARA CIMA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.2.4. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração.

4. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE BENS MÓVEIS EM GERAL

Os valores de lances iniciais estimados para venda dos demais bens móveis serão embasados nos valores do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do MUNICÍPIO DE JAPIRA, que utilizará os valores registrados no Sistema de Controle Patrimonial (e-Gap) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

4.1. Para formação objetiva dos valores de lance inicial estimados para venda dos bens móveis em geral no primeiro Leilão, o Leiloeiro poderá usar a fórmula:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 50% (cinquenta por cento) DO SEU VALOR.

4.2. Para formação objetiva dos valores de lance inicial de lotes sem arremate, o Leiloeiro poderá usar a seguinte fórmula, a partir do segundo Leilão:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 75% (setenta e cinco por cento) DO SEU VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

4.3. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração. 5.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente metodologia é pioneira, sendo uma expectativa de direção para a Administração no sentido de orientação nas alienações dos bens públicos. A eficácia da metodologia em voga será mensurada no curso de sua aplicação, em perspectiva de melhoria contínua, a critério da Administração do MUNICÍPIO DE JAPIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/2021

Processo n.º

Chamamento Público n.º/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPIRA E O SR. _____.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, adiante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.969.0001-52, sediado na Avenida Alexandre Leite dos Santos, n.º 481, centro, na cidade de Japira/PR- CEP 84.920-000, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Angelo Marcos Vigilato, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 9.693.706-7, inscrito no CPF sob o n.º 057.262.759-93, residente e domiciliado na Rua Gabriel da Fonseca, n.º 416, Loteamento Bela Vista, Japira/PR, CEP 84.920-000 e o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, ___(estado civil)_____, residente à _____(endereço completo) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do processo de n.º e do Chamamento Público n.º/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

3.2. Não caberá ao MUNICÍPIO DE JAPIRA qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Japira.

3.5. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do Município de Japira.

3.6. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Administração do Município de Japira, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

4.1 - O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Japira.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 - As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

5.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Japira em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

5.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de circulação regional e no Diário Oficial Eletrônico Município de Japira (este último, por intermédio do Departamento Municipal de Licitação, Contratos e Convênios), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial ou online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances.

5.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

5.5. Convocado pelo Município de Japira, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio do Departamento Municipal de Licitação, Contratos e Convênios, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Japira.

5.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Japira, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Japira, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do Município de Japira, constante no Anexo V do Edital de Chamamento Público .../2021.

5.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

5.8. Depositar em conta definida pelo Município de Japira, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

5.9. Comunicar à CPL do Município de Japira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

5.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.11. Não utilizar o nome do Município de Japira, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 5.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Divisão Municipal de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- 5.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 5.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 5.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 5.19. Acompanhar o Município de Japira, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes.
- 5.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 5.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 5.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 5.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 5.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 5.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Japira.
- 5.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 5.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Japira na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Município de Japira.
- 5.28. Prestar contas ao Município de Japira no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.
- 6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do Município de Japira.
- 6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 6.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 6.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 6.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- 6.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- 6.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 6.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

7.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

7.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Japira.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 do Termo de Referência.

7.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

7.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

7.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

7.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do Município de Japira, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

7.6. A critério do Município de Japira, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

7.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Japira, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Japira/PR, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JAPIRA /PR

CONTRATADO(A)